



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 2 de agosto de 2023.

OF/GABP-PMI/Nº.128/2023.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o presente comunicado oficial para informar as razões de veto à emenda modificativa nº 03/2023, contida no Autógrafo de Lei nº 33/2023, que inconstitucionalmente modificou o disposto no Projeto de Lei Complementar nº. 05/2023, conforme as razões anexas.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.03
14:50:25 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

MENSAGEM DO VETO Nº 287, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

No uso das prerrogativas asseguradas pelo art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA nº 003/2023 INCLUÍDA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 2023, PROCESSO Nº 528/2023, PROTOCOLO Nº 536/2023, ID: 11231**, conforme Autógrafo de Lei nº 033/2023.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 05/2023 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO 'X' DO ART. 37 DA CONSTITUCIONAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme consta no protocolo eletrônico 12.757/2023, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda Modificativa, conforme transcrito abaixo:

Emenda modificativa nº 003/2023 do vereador **ANTÔNIO CARLOS HELVÉCIO** aprovada por unanimidade: Art. 4º (...)

Parágrafo único. O adimplemento dos valores da revisão geral anual referentes aos meses de janeiro a julho de 2023, **poderá ser realizado parceladamente até o dia 31 de dezembro de 2023**, em parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se a partir do mês de outubro de 2023, observando-se o disposto no Art. 8º, parágrafo único e Art. 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ocorre que a alteração proposta **se revela inconstitucional**, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal para o exercício vigente, ferindo o que depõe o Art. 63, I da Constituição Federal de 1988 e o Art. 39, I da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Cumprir enfatizar que as razões pelas quais se pretende realizar o pagamento parcelado dos valores inerentes ao percentual de revisão, referentes aos meses pretéritos, estão descritas na mensagem do referido Projeto de Lei.

Tais informações foram propostas pela Secretaria Municipal de Finanças, que diante do cenário de acentuada queda de arrecadação e decretação de contingenciamento financeiro, considerou que para o atendimento do dever constitucional de revisar os salários dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

servidores, seria necessário o parcelamento das verbas retroativas em 14 (catorze) meses, a fim de se assegurar o correto cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, ao realizar a Emenda suprimindo a quantidade de parcelas, o Poder Legislativo agravou a obrigação de pagamento a ser assumida pelo Município referente ao Exercício de 2023, colocando em risco o cumprimento dos ditames orçamentários legalmente previstos.

Assim, em razão da inconstitucionalidade da modificação proposta, **VETO TOTALMENTE** a Emenda Modificativa nº 03/2023, em relação às alterações promovidas no Art. 4º do parágrafo único do Projeto de Lei nº 027/2023, para fazer valer a aprovação do texto originalmente enviado a essa Egrégia Casa de Leis.

Itapemirim-ES, de 2 de agosto de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado digitalmente
por ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.03
14:50:57 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

